



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011
Proposta de Alteração

O artigo 119.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 119.º

Normas transitórias no âmbito do EBF

1 - Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 - Durante o ano de 2011, os limites previstos nos n.º 3 e 12 do artigo 62.º do EBF são fixados em 12/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento pelo Ministro das Finanças.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Nota justificativa: - Trata-se da prorrogação de um benefício fiscal de carácter transitório, já consagrado no Orçamento de Estado para o ano de 2009 e de 2010 o qual prevê a majoração dos gastos, para efeitos de mecenato social, quando direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza e a entidades reconhecidas.